

**TERMO DE CONTRATO Nº. 051/2022/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E A EMPRESA FERNANDA KELLY
GONÇALVES DUARTE LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.747.296/0001-65, localizada na Rua Manoel Francisco de Paula, nº 275, Bairro Centro Sul, Várzea Grande, CEP: 78.110-065, telefones: (65) 99663-7892, email: duarteengenhariamt@gmail.com; eng.kairo.duarte@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **Fernanda Kelly Gonçalves Duarte**, portadora do RG: 2459665-5 - SESJP-MT, CPF: 052.265.851-28, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro no inc. II e §1º do Art.75 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como no Decreto Estadual nº 1.126/2021 e Decreto Estadual Nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo SEMA-PRO-2022/09803**, devidamente instruído com a **Orientação Jurídico Normativa nº 004/CPPGE/2022**, e **Edital de Dispensa de Licitação nº 034/2022 (Autorização de Compra nº 18011)**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na área de Arquitetura/Engenharia, para realização da Obra de Construção do Abrigo de Lixo da Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, totalizando 26,61 m² de área construída, nas dependências da SEMA/MT, no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas

neste Edital de Dispensa de Licitação nº 034/2022, suas especificações e anexos, **Termo de Referência nº 055/GEPI/2022**, constantes do **Processo SEMA-PRO-2022/09803**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:

LOTE ÚNICO

| Item | Especificação | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|--------|----------------|---------------|
| 1 | OBRA: CONSTRUÇÃO DO ABRIGO DE LIXO DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, TOTALIZANDO 26,61 M ² DE ÁREA CONSTRUÍDA. | SV | 01 | R\$ 94.015,02 | R\$ 94.015,42 |

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 94.015,42 (noventa e quatro mil e quinze reais e dois centavos)**, a serem pagos conforme as medições dos serviços executados, conforme o cronograma físico-financeiro, de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação;

2.3. O valor descrito no item inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra;

2.4. No preço supracitado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

2.5. O presente serviço na área de Arquitetura/Engenharia tem garantia pelo período de 05 (cinco) anos.

2.6. Especificação detalhada do objeto:

2.6.1. A Obra do Abrigo de Lixo é de primordial necessidade para a Gestão de Resíduos Sólidos produzidos pela SEMA/MT, pois além de acomodar os recipientes necessários para a segregação de resíduos, o Abrigo evita que o material fique exposto à ação do tempo e de animais, as especificações detalhadas da execução da Obra estão dispostas no Edital de Dispensa de Licitação nº 034/2022, suas especificações e anexos, Termo de Referência nº 055/GEPI/2022, bem como, Plano de Trabalho;

2.6.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 034/2022, e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

2.6.3. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos seguintes prazos, contado(s) a partir da data de início dos serviços, conforme cronograma de execução:

| LOTE | PRAZO DE EXECUÇÃO | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO |
|--------------|----------------------------|-------------------------------|
| Lotes Único. | 90 (noventa) dias corridos | 180 (cento e oitenta) dias. |

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.126/2021, Decreto Estadual Nº 1.525/2022 e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual;

4.1.1. A contagem do prazo de vigência do contrato se iniciará a partir da data de sua assinatura;

4.1.2. Os prazos estabelecidos poderão ser alterados, em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.1.2.1. O contrato poderá ter seu prazo inicial ou final **prorrogado EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, consoante previsões estabelecidas em lei, condicionado ainda a APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA ESCRITA E DOCUMENTAL FUNDAMENTADA, avaliação da Administração com emissão de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DO FISCAL DA OBRA, juntamente com CRONOGRAMA ECONÔMICO-FINANCEIRO para o evento, também pelo FISCAL DA OBRA, e após encaminhamento dos autos do processo para a ASSESSORIA JURÍDICA/SEMA para Parecer Conclusivo, o qual subsidiará o entendimento final do Ordenador de Despesa.

E após, sendo permitida a prorrogação, os autos, devidamente instruído, seguira para a equipe de elaboração do Termo Aditivo, coleta de assinaturas e publicação do ato.

4.2. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021;

4.2.1. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

4.3. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133 , de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em **03 (três) parcelas**, através de medições, após atendimentos de todas as condições apresentadas no PLANO DE TRABALHO, item: “6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” e com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**;

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia** da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

5.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50** e enviadas juntamente com os documentos necessários para pagamento, **até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da prestação do serviço**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da **Gerência de Patrimônio Imobiliário-GEPI**;

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Notas Fiscais via correio eletrônico no endereço informado pela **CONTRATANTE** no **1º ao 3º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, visando atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2043, DE 12 DE AGOSTO DE 2021**;

5.3.2. A **CONTRATADA** indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado, período de execução e dados da ordem de fornecimento/serviço.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.5. Para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela **CONTRATADA**, serão realizadas as medições dos serviços por requerimento da **CONTRATADA**, ou ainda, de ofício pela FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**;

5.6. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração;

5.7. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições;

5.8. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira e/ou última medição ou ainda, por ocasião do reajuste anual, que implicará na necessidade de se efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário da apresentação da proposta, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data;

5.9. A equipe de fiscalização ou servidor designado como fiscal, deverá elaborar, ou homologar, caso já venha proposta pela **CONTRATADA**, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;

5.10. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços da **CONTRATADA**, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, e serão medidos somente os serviços efetivamente executados;

5.11. As medições deverão ser elaboradas considerando os elementos do modelo de medição para obras de construção civil constante na Orientação Técnica nº 06/2014 da Controladoria Geral do Estado, conforme anexo ao edital.

- a) Folha de identificação com os dados do contrato;
- b) Ficha de medição;
- c) Memória de cálculo;
- d) Folha de medição;
- e) Ficha de medições acumuladas;
- f) Ficha para medição do canteiro;
- g) Ficha para medição da mobilização (equipamentos);
- h) Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria);
- i) Registro fotográfico dos serviços executados;
- j) Diário de obras.

5.12. A medição encaminhada pela **CONTRATADA** deverá conter a assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da empresa;

5.13. Não deverá ser aceita a medição elaborada exclusivamente pela empresa subcontratada (quando for o caso);

5.14. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do requerimento da **CONTRATADA** ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração

(medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela SEMA;

5.15. Depois de fechada a Planilha de Medição, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal à SEMA, a qual será encaminhada ao fiscal da obra, a quem caberá atestar a realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento;

5.16. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos no contrato;

5.17. O pagamento será efetuado por meio de medições aferidas dos valores limitados às etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**;

5.18. O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

5.19. O primeiro pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à apresentação dos documentos listados abaixo. Para os demais pagamentos não necessitará a apresentação dos itens “a” e “b”:

- a) Certidão de Registro de Contrato da obra, objeto da licitação, no CREA ou CAU, no que couber;
- b) Matrícula específica da obra objeto da licitação no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS);
- c) Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar nº116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário, observando a alíquota de cada município;
- d) Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da **CONTRATADA**, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

e.1) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;

e.2) Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;

e.3) Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação, caso a certidão seja emitida pelo Estado da sede da **CONTRATADA**.

f) Cópia do Livro de Obras.

5.20. As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de dezembro de 2009, e alterações posteriores da Fazenda Nacional;

5.21. Deverá ser retido pela SEMA o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total previsto para pagamento à **CONTRATADA**, até que seja apresentado o protocolo de pedido de baixa da matrícula/cadastro da obra no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS);

5.22. O pagamento da última medição dos serviços ficará condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

5.22.1. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório e depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de **até 30 (trinta) dias**. (§ 3º do art. 140 da Lei 14.133/2021).

5.23. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra pela **CONTRATADA**, e não existindo ordem de paralisação dos serviços por parte da Administração, a FISCALIZAÇÃO deverá realizar medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte da fiscalização;

5.24. Nessa hipótese o fiscal da obra notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa de tal situação;

5.25. Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços;

5.26. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da **CONTRATADA**, previstos no Edital e no Contrato;

5.27. A liberação ou restituição da garantia contratual, ocorrerá somente após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme o comando previsto no artigo 100, da Lei nº 14.133/2021;

5.28. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

5.29. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros por títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado;

5.30. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivado pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito ao reajustamento de preços;

5.31. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme **Índice Nacional da Construção Civil (INCC)**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

| |
|--|
| Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE |
| Projeto Atividade: 2005 |
| Natureza de Despesa: 449051034 |
| Fonte de Recurso: 640, 195, 240, 395 |

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. CONTRATADA deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico;

7.2. Efetuar a entrega dos produtos/execução dos serviços em perfeitas condições no prazo e locais indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do **Termo de Referência nº 055/GEPI/2022**, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

7.9. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos/execução dos serviços;

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito;

7.13. Disponibilizar-se toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos produtos/serviços contratados;

7.14. Responder a **CONTRATANTE** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.15. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondências;

7.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

7.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.20. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021);

7.21. Comunicar, tempestivamente à **CONTRATANTE**, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação do prazo/prorrogação de prazo e entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias;

7.22. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

7.23. Comunicar ao fiscal da obra qualquer irregularidade detectada em até 48 horas após a ciência da irregularidade;

7.24. Acatar as determinações do fiscal da obra, exceto as manifestamente ilegais;

7.25. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA/MT) e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU/MT), quando for o caso;

7.26. A **CONTRATADA** fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;

7.27. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

7.28. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos, em conformidade com a NR 18;

7.29. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

7.30. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

7.31. Manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público, conforme material descrito na planilha orçamentária, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

7.32. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

7.33. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

7.34. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

7.35. Executar os serviços, objeto do Contrato conforme as Especificações Técnicas de Serviços, Projeto Básico, Proposta Comercial, Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

7.36. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;

7.37. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

7.38. Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;

7.39. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e mediante protocolo, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da SEMA, dentro do prazo previsto em Lei;

7.40. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório;

7.41. A **CONTRATADA** garantirá a correção de vícios construtivos que vier a ocorrer até 5 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento da obra conforme art. 618 do Código Civil, sem prejuízos ao direito de responsabilização aos defeitos constatados na obra após o período da garantia quinquenal;

7.42. Admitir presos e egressos do sistema sócio educativo de Mato Grosso, para a execução da obra, conforme regulamenta a Lei 9.879 de 07 de janeiro de 2013;

7.43. Demais informações técnicas de obrigações da **CONTRATADA** estão detalhadas no documento PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) do **Termo de Referência nº 055/GEPI/2022**, bem como (anexo III) deste contrato;

7.44. No momento da assinatura do Contrato com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar que mantém **programa de integridade**, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 11.123/20 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

7.45. Caso a **CONTRATADA** ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 faculta o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato;

7.45.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

7.45.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

7.45.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo;

7.45.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

7.46. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** o seu ressarcimento;

7.47. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e Decreto Estadual nº. 840/2017 e toda legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar, desde que a parcela subcontratada não represente uma transferência da parcela de maior relevância do encargo contratual, tampouco atingir a totalidade do objeto, o que é vedado por lei, e estará sujeita à prévia aprovação da **CONTRATANTE**, desde que a subcontratada seja ME ou EPP nos termos do art. 48, II da LC 123/2006, não excluindo a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

8.1.1. A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá solicitar a **CONTRATANTE** autorização para efetivar a subcontratação de parte da obra ou dos serviços;

8.1.1.1. Na existência da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado, que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA** que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada;

8.1.1.2. A análise da autorização da subcontratação será feita em conjunto pelo fiscal da obra e gestor do contrato;

8.1.1.3. Somente após autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá efetuar a subcontratação nos termos aqui previstos;

8.1.1.4. Em até 30 (trinta) dias da solicitação da **CONTRATADA**, esta será notificada por escrito pela **CONTRATANTE** referente a autorização ou não do pleito da subcontratação;

8.1.1.5. Em caso de efetivação da subcontratação de parte da obra, o Gestor do Contrato, deverá solicitar à **CONTRATADA** cópia do contrato de subempreitada, no qual deverá constar que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações inclusive trabalhistas e previdenciárias a cargo da subcontratada;

8.1.1.6. A subcontratação aqui tratada não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração Pública do Estado de Mato Grosso quanto à qualidade técnica dos bens, equipamentos, obra ou serviço prestado.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir **ORDEM DE SERVIÇO** a cada solicitação, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.2. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação dos débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.3. Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia/hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.4. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

9.4.1. Disponibilizar local adequado para a realização das entregas/serviços.

9.5. Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato conforme legislação vigente;

9.6. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções;

9.7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

9.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;

9.9. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

9.10. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato;

9.11. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;

9.12. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação;

9.13. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.14. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021;

9.15. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021;

9.16. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.16.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos e dados (Projetos, Memoriais e Cronograma) necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

9.17. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio de equipe técnica indicada pela **Gerência de Patrimônio Imobiliário-GEPI/SEMA**;

9.18. Indicar e garantir a participação de representantes da SEMA nas reuniões com a **CONTRATADA**;

9.19. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Gerência de Patrimônio Imobiliário-GEPI da CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

10.3. A Ordem de Serviço (O.S) será emitida em **15 (quinze) dias úteis** após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial;

10.4. Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço, pela **CONTRATADA**;

10.5. O local da execução do objeto deste contrato deverá ser na **SEDE da SEMA-SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, localizada na Rua C. esq. com F, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT;

10.6. O objeto deste contrato será realizado no horário normal de trabalho das 07h às 17h em dias úteis. Fim de semana e feriados o horário será de conveniência da **CONTRATADA** e de acordo com legislação trabalhista e do local a ser executada a obra, respeitadas as condições seguintes;

10.6.1. Os serviços que sejam necessários à utilização de equipamentos que produzam ruídos excessivos como furadeira, serra mármore, e outros, deverão ser executados nos períodos:

a) Dias úteis da semana: 7:00 às 17:00h;

b) Fins de semana e feriados: de 7:00h às 12:00h.

10.6.2. Esses horários poderão sofrer alterações, mediante adequação a legislação específica de cada município onde será realizada a obra ou por força maior.

10.7. Após o recebimento provisório, caso sejam constatadas incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **30 (trinta) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório;

10.8. Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **30 (trinta) dias**;

10.9. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para aceitação ou não das justificativas apresentadas;

10.10. A **CONTRATADA** deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público, conforme material descrito na planilha orçamentária, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

10.11. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

10.12. Não subcontratar em sua totalidade, os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS;

10.12.1. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.13. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

10.14. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao conselho competente, referente a todos os serviços de engenharia e arquitetura;

10.14.1. Antes de iniciar os serviços da obra a **CONTRATADA** deverá providenciar a aquisição de **Alvará de Construção da Obra**, a **emissão da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS)** da obra e demais documentos conforme **PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) do Termo de Referência nº 055/GEPI/2022, bem como ANEXO III deste contrato.**

10.15. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo;

10.16. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material e equipamentos de proteção individual;

10.17. A **CONTRATADA** deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços;

10.18. Na execução dos serviços, deverão ser observados, de modo geral, Normas Técnicas da ABNT; o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas de Serviços estabelecido pela SEMA; O Projeto e seus complementares, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e dos setores competentes, e quando houver, dos Órgãos Ambientais e de Controle;

10.19. A **CONTRATADA** deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

10.20. Demais informações técnicas referentes à execução da **CONTRATADA** estão detalhadas no documento PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) do **Termo de Referência nº 055/GEPI/2022**, bem como ANEXO III deste contrato.

10.21. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.21.1. O prazo de execução do objeto contratual e sua consequente conclusão serão de **90 (noventa) dias corridos**;

10.21.2. A contagem do prazo de execução dos serviços se iniciará de acordo com o **item 10.4**, podendo ser prorrogado a critério da SEMA, em conformidade com o Artigo 111 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. Será designado, pela **CONTRATANTE**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da **CONTRATANTE** ou terceiros ligados aos serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

11.3. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando:

- a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste contrato, edital, termo de Referência, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;
- b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- c) Medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

11.4. Demais informações técnicas referentes a fiscalização dos serviços e gestão do contrato estão detalhadas no PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) do **Termo de Referência nº 055/GEPI/2022** e MEMORIAL DESCRITIVO anexo ao Edital, bem como ANEXO III deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I- Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Multa, consoante o caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:

a) Multa diária pela não assinatura do contrato de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta vencedora do certame, contada da convocação;

b) Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de recusa na execução da obra ou dos serviços contratos, ou ainda da inexecução total do objeto adjudicado, a partir da confirmação da irregularidade e sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, III e IV, da Lei n.º 14.133/2021;

c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adjudicado, ou da recusa da substituição de empregados determinada pela Administração, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, III e IV, da Lei n.º 14.133/2021;

d) Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado, calculada sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total do Contrato, sendo que após tal limite, tal falta será considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

12.4.1 A sanção prevista no item 13.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

12.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da **CONTRATANTE**;

12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

12.8. No caso de aplicação de penalidades, a **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado;

12.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à **CONTRATANTE**;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial**, comprovante de garantia para execução do Contrato, correspondente a **5% (dois por cento)** do valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades, consoante do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, exceto a garantia apresentada na modalidade: seguro garantia, que aplicar-se á o art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a.1) Caução em dinheiro, poderá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO.

b) Seguro-garantia;

b.1) A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de **1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato**, a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pela modalidade prevista na **alínea b** do item **13.2**;

b.2) O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

b.2.1.) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b.2.2.) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

b.3.)No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de “*não cancelamento*”, e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas no **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022** e seus anexos, **TERMO DE REFERÊNCIA nº 055/GEPI/2022**, bem como neste contrato, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do ADJUDICATÁRIO;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

13.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

13.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, Coordenadoria Aquisições e Contratos , Gerência de Gestão de Contratos –Telefone: (65)3613-7313, e-mail: contratos@sema.mt.gov.br ;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

13.6. O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 98, da Lei n.º 14133/2021, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa **CONTRATADA**;

13.7. A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO;

13.7.1. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

13.7.2. O prazo de vigência da garantia descrita **no item 13.1**, deverá ser acrescido de **150 (cento e cinquenta) dias** do prazo de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogações.

13.8. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO GLOBAL final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

13.9. A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa **CONTRATADA**, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do art. 100 da Lei n.º 14.133/2021;

13.10. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela **CONTRATANTE**;

13.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas obras, projetos e serviços;

13.11.1. A **CONTRATADA** deverá assinar **Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional**, a mesma deverá apresentá-la, **após 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato**, antes da emissão da ordem de serviço, Apólice de Seguro em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA/MT, e caso couber Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido e registrado junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso-CAU/MT;

13.11.2. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser específico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART ou Registro de Responsabilidade Técnica –RRT;

13.11.3. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra;

13.11.4. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a **25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato**, conforme Lei Estadual nº 10.407 de 27 de junho de 2016;

13.11.5. Nos casos de haver subcontratação, o seguro deverá ser apresentado pelos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou para o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021;

14.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.2.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

14.2.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não ultrapassará **90 (noventa) dias contados da data do fornecimento da documentação pela CONTRATADA.**

14.3. DO REAJUSTE:

14.3.1. Os preços contratuais permanecerão válidos e sem reajuste, durante o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, contudo, caso a vigência do contrato permaneça após esse período, caberá o reajustamento de preços, na forma do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, e de acordo com o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**;

14.3.2. Por ocasião do reajuste anual, será necessária efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário da apresentação da proposta, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data;

14.3.3. Os procedimentos quanto a efetivação do reajustamento aos contratuais obedecerão às instruções dada pela Orientação Técnica nº 028/2015/CGE/MT, conforme anexo ao edital;

14.3.4. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços será preferencialmente de **90 (noventa) dias**, contados da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

16.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

16.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

16.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

16.1.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

16.1.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

17.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

17.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

17.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT;

17.4. A **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.126/2021, durante a vigência deste instrumento;

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato;

18.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

18.3.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**;

18.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta;

18.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.126/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2022.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Fernanda Kelly Gonçalves Duarte
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO I - DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

| | |
|-----------------------------|----------------------|
| IDENTIFICAÇÃO | |
| Contrato: ___/2022 | Nº da OF/O.S: |
| Objeto: | |
| Contratante: SEMA-MT | |
| Contratada: | |

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

| | |
|-----------------------------------|--------------------------------------|
| DE ACORDO | |
| CONTRATANTE: _____ | CONTRATADA: _____ |
| Fiscal do Contrato | Preposto |
| Nome: Matrícula: | Nome: Qualificação: |

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2022.

ANEXO II – DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

| | |
|-----------------------------|---------------------|
| IDENTIFICAÇÃO | |
| Contrato: ____/2022 | Nº da OF/O.S |
| Objeto: | |
| Contratante: SEMA-MT | |
| Contratada: | |

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

| FISCAL DO CONTRATO | SETOR DEMANDANTE |
|---|---|
| <hr/> Nome: Matrícula: | <hr/> Nome: Matrícula: |

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2022.

PLANO DE TRABALHO - ANEXO III

Construção Abrigo de Lixo

1. OBJETO

Execução de Obras de Construção do Abrigo de Lixo da sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA.

1.1 Descrição do Objeto

Estabelecer diretrizes que servirão de instruções aos envolvidos na fase de Execução de obras, Fiscalização dos serviços e Gestão do Contrato para execução da Obras do ABRIGO DE LIXO da Sede da SEMA.

2. JUSTIFICATIVA

A referida obras será de responsabilidade da SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, porém, para cumprir o compromisso será necessária a contratação de empresa especializada para executar tal obra. Em razão disso, dependerá dos esforços de todos os atores envolvidos nesse empreendimento para que o objeto seja executado e concluído com êxito.

Nesse aspecto, de um lado estará a empresa CONTRATADA que será responsável pela EXECUÇÃO DA OBRA. Do outro lado, estará a SEMA, que sendo proprietária do empreendimento e maior interessada no negócio, se utilizará dos meios legais para exercer a FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS executados pela CONTRATADA, e ao mesmo tempo, exercer a GESTÃO DO CONTRATO.

Portanto, este documento servirá como norteador aos atores envolvidos, contendo as instruções mínimas para que a CONTRATANTE e a CONTRATADA desenvolvam seus respectivos trabalhos da melhor forma possível e garantam pleno êxito em seus objetivos.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução da obra, objeto deste PLANO DE TRABALHO, será realizada por empresa CONTRATADA pela SEMA, precedida de procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº-14.133 de 01 de abril de 2021.

As empresas CONTRATADAS deverão executar os serviços obedecendo o PROJETO BÁSICO fornecidos pela SEMA, bem como deverão atender as normas técnicas, instruções e legislação construtiva em vigor.

Este PLANO DE TRABALHO é parte integrante do Termo de Referência, assim como demais elementos do Projeto Básico, conforme itens relacionados abaixo:

- a) Memorial Descritivo completo dos serviços a serem executados;
- b) Projeto Arquitetônico;
- c) Projeto Estrutural;
- d) Projeto de Instalações Hidro Sanitárias;
- e) Cronograma Físico-Financeiro;
- f) Planilha Orçamentária;
- g) Planilha de composição de BDI;
- h) Planilha de composição das Leis Sociais.

Cabe observar que deste ponto em diante deste PLANO DE TRABALHO toda a referência à empresa contratada será denominada "CONTRATADA".

3.1 Normas aplicadas para execução dos serviços

- 3.1.1** Lei. n.º 6.514 do Ministério do Trabalho Proteger à Integridade física do trabalhador;
- 3.1.2** Portaria MTE n.º 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- 3.1.3** Toda obra de reforma, ampliação, manutenção, construção e outras devem seguir padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras, como exemplo:
NBR 16280:2015 – Reforma em edificações – Sistema de gestão de reformas – Requisitos;
NBR 5674:2012 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; e outras que forem pertinentes.
- 3.1.4** Observar a legislação específica de cada município onde será executada a obra.
- 3.1.5** Além dessas, observar outras normas, portarias, leis e decretos vigentes no país que possam auxiliar na boa execução dos serviços.

3.2 Providências Iniciais

- 3.2.1** Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela EXECUÇÃO da obra no Conselho de Classe competente, discriminando no campo destinado a Descrição dos Serviços, as atividades pelas quais o profissional é responsável.
- 3.2.2** A CONTRATADA deverá assumir as despesas de qualquer registro no Conselho de Classe competente e em outros órgãos necessários a regularidade da execução do objeto.
- 3.2.3** Anteriormente ao início dos serviços da obra a CONTRATADA deverá providenciar a aquisição de Alvará de Construção da Obra.
- 3.2.4** Caberá também a CONTRATADA providenciar a emissão da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra.
- 3.2.5** As providências de desobstrução de quaisquer interferência no local da obra ocorrerá por conta da CONTRATADA.
- 3.2.6** A CONTRATADA deverá afixar no local de execução da obra, placa de Obra alusiva ao GOVERNO DE MATO GROSSO e à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, conforme padrão a ser disponibilizado em momento oportuno.
- 3.2.7** A CONTRATADA deverá afixar ainda no local de execução da obra, placa alusiva à colaboração financeira oriundos de *RECURSO PRÓPRIO E DE EMENDA PARLAMENTAR*, a qual deverá permanecer no local até a conclusão da obra.
- 3.2.8** A CONTRATADA deverá providenciar, por conta própria, a vigilância necessária à segurança da obra, no sentido de evitar roubo ou furto de materiais a serem empregados na obra;
- 3.2.9** A CONTRATADA também deverá cercar a obra com TAPUME, conforme material especificado na planilha orçamentária.
- 3.2.10** Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos serviços, a CONTRATANTE realizará uma reunião com todas as partes envolvidas: empresa CONTRATADA, FISCAL da Obra e GESTOR do Contrato, para que sejam alinhados a forma de trabalho e sejam dirimidas quaisquer dúvidas iniciais.

3.3 Horário de Trabalho

- 3.3.1** O horário normal de trabalho será de 07h às 17h em dias úteis. Fim de semana e feriados o horário será de conveniência da CONTRATADA e de acordo com legislação trabalhista e do local a ser executada a obra, respeitadas as condições seguintes.

3.3.2 Os serviços que sejam necessários à utilização de equipamentos que produzam ruídos excessivos como furadeira, serra mármore, e outros, deverão ser executados nos períodos:

- a) Dias úteis da semana: 7:00 às 17:00h;
- b) Fins de semana e feriados: de 7:00h às 12:00h.

Obs.: Esses horários poderão sofrer alterações, mediante adequação a legislação específica de cada município onde será realizada a obra ou por força maior.

3.4 Prazo de Execução dos Serviços

3.4.1 A SEMA emitirá Ordem de Serviço (O.S) para execução dos trabalhos à CONTRATADA, logo após publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, cujos serviços deverão ser iniciados em até 10 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, pelo fornecedor.

3.4.2 O prazo para execução das obras e serviços será aquele estabelecido conforme Cronograma de Obras disponível via anexo digital do Termo de Referência e deverá ser contado a partir da emissão da ordem de serviço, em número de dias ininterruptos, observado o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA e aceito pela Administração;

3.4.3 O não cumprimento dos prazos de execução das obras e serviços, por parte da CONTRATADA, implicará na aplicação das sanções previstas em Lei, no Contrato e no Edital, salvo pela ocorrência de hipótese legal de excludente de responsabilidade, devidamente apurada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

3.4.4. Quando a execução da obra for prejudicada, comprovadamente, em razão de situações de caso fortuito ou de força maior, os prazos de execução e entrega da obra *deverão ser prorrogados, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado* por aquelas situações de excepcionalidade.

3.4.5. Ocorrendo as situações no subitem anterior ou outra admitida pela Administração, esta deverá emitir a Ordem de Paralisação dos Serviços, conforme a Orientação Técnica nº 018/2015/CGE/MT. (APENSO II)

3.4.6. Uma vez emitida a ordem de paralisação dos serviços, o seu restabelecimento ou reinicialização deverá ocorrer nos termos da referida Orientação Técnica;

3.4.7 A prorrogação dos prazos de execução e entrega da obra, por exato período correspondente ao tempo do prazo prejudicado por aquelas situações de excepcionalidade, ocorrerá mediante prévia justificativa e competente formalização de Termo Aditivo ao Contrato e com a entrega de cronograma físico da obra devidamente atualizado.

3.5 Diário de Obras

O diário de obra é um documento usado pela executora da obra para registrar informações importantes sobre o dia a dia das atividades na construção de um empreendimento, funcionando como uma espécie de memorial da obra.

3.5.1 Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do "Diário de Obras", que deverá ser devidamente numerado e rubricado pela CONTRATADA diariamente, e sempre que possível pela FISCALIZAÇÃO. Deverá ainda permanecer disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

3.5.2 Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA.

3.5.3 Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA.

3.5.4 Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da CONTRATADA, nome do CONTRATANTE, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

3.5.5 Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- a) Falhas nos serviços de modo geral;
- b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

3.5.6 Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

3.6 Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

3.6.1 Os Serviços deverão ser executados de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Onde deverá ser previsto:

- a) Equipamentos de Proteção Individuais – EPI;
- b) Andaimos com guarda-corpo;
- c) Uniforme e Crachás para os funcionários;
- d) Demais despesas com segurança.

3.6.2 Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

3.6.3 A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.6.4 A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Obras e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos.

3.6.5 A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

3.7 Limpeza da Obra

3.7.1 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

3.7.2 Todo o entulho deverá ser removido pela CONTRATADA, conforme o plano de resíduos sólidos.

3.7.3 Serão lavados convenientemente e de acordo com as especificações, todos os pisos, aparelhos sanitários, vidros, ferragens e metais, devendo ser removidos quaisquer vestígios de tintas, manchas e argamassa.

3.7.4 Os ralos e válvulas de lavatórios deverão ser tamponados durante a remoção dos detritos de obra a fim de não serem obstruídos.

3.7.5 A obra deverá ser limpa constantemente de forma a manter o ambiente de trabalho dos funcionários, servidores, membros e terceirizados, em condições normais de utilização.

3.8 Obrigações da CONTRATADA

3.8.1 Executar os serviços, objeto do Contrato, conforme Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Projeto, Proposta Comercial do Edital e seus anexos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência.

3.8.2 Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

3.8.3 Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

3.8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.8.5 Assumir todas as despesas de mobilização e deslocamento, sendo assim, deverá realizar sua proposta considerando o custo desses itens, ciente das obrigações inerentes a prestação dos serviços;

3.8.6 Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

3.8.7 Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;

3.8.8 Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra.

3.8.9 Fornecer os materiais e ferramentas que deverão ser utilizados durante a execução dos serviços, obedecendo às quantidades constantes na Planilha Orçamentária.

3.8.10 Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços.

3.8.11 Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas obras.

3.8.12 Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

3.8.13 Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

3.8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada a execução dos serviços;

3.8.15 Acatar as determinações dos fiscais do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

3.8.16 Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

3.8.17 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o Art. 122 da lei 14.133/2021.

3.8.18 Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;

3.8.19 A CONTRATADA garantirá a correção de vícios construtivos que vier a ocorrer até 5 (cinco) anos contados a partir da data do recebimento da obra conforme art. 618 do Código Civil, sem prejuízos ao direito de responsabilização aos defeitos constatados na obra após o período da garantia quinquenal.

3.8.20 Admitir presos e egressos do sistema sócio educativo de Mato Grosso, para a execução da obra, conforme regulamenta a Lei 9.879 de 07 de janeiro de 2013.

3.9 Subcontratação dos Serviços

3.9.1 A subcontratação será admitida, desde que a parcela subcontratada não represente uma transferência da parcela de maior relevância do encargo contratual, tampouco atingir a totalidade do objeto, o que é vedado por lei, e estará sujeita à prévia aprovação da SEMA, desde que a subcontratada seja ME ou EPP nos termos do art. 48, II da LC 123/2006, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

3.9.1 A CONTRATADA obrigatoriamente deverá solicitar a CONTRATANTE autorização para efetivar a subcontratação de parte da obra ou dos serviços;

3.9.2 Na existência da subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado, que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.

3.9.3 A análise da autorização da subcontratação será feita em conjunto pelo fiscal da obra e gestor do contrato.

3.9.4 Somente após autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação nos termos aqui previstos.

3.9.5 Em até 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATADA, esta será notificada por escrito pela CONTRATANTE referente a autorização ou não do pleito da subcontratação.

3.9.6 Em caso de efetivação da subcontratação de parte da obra, o Gestor do Contrato, deverá solicitar à CONTRATADA cópia do contrato de subempreitada, no qual deverá constar que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações inclusive trabalhistas e previdenciárias a cargo da subcontratada.

3.9.7 A subcontratação aqui tratada não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública do Estado de Mato Grosso quanto à qualidade técnica dos bens, equipamentos, obra ou serviço prestado.

4. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços será acompanhada e obrigatoriamente fiscalizada por um representante da CONTRATANTE na figura do Fiscal de Obra (Fiscais do Contrato), ao qual incumbirá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for

4.2 Compete à FISCALIZAÇÃO (Fiscais da Obra):

- a)** Ler atentamente o termo de Contrato e Edital de licitação;
- b)** Estudar previamente ao início de execução dos serviços todos os elementos do projeto (memoriais, desenhos técnico e orçamentação) da obra a ser executada;
- c)** Esclarecer dúvidas da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, e encaminhar às áreas competentes os problemas que surgirem fora de sua competência;
- d)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, utilizando-se também do diário de obra para tal finalidade;
- e)** Verificar a execução do objeto contratual em conformidade com o memorial descritivo, desenhos técnicos e legislação pertinente;
- f)** Elaborar a medição e a formalização do atesto dos serviços;
- g)** Notificar a CONTRATADA no caso de qualquer desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação, e informar o GESTOR DO CONTRATO do ocorrido;

- h)** Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas para pagamento, observando, obviamente, se a fatura apresentada pela CONTRATADA refere-se aos serviços que foram efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;
- i)** Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto CONTRATADO;
- j)** Elaborar os boletins de medição com base nos serviços executados, observando os critérios de medição e pagamento previstos nas especificações técnicas ou no caderno de encargos do órgão CONTRATANTE;
- k)** Aprovar materiais similares propostos pela CONTRATADA, avaliando se os mesmos estão em conformidade com a garantia, qualidade, composição e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;
- l)** Calcular os percentuais e valores dos reajustes a serem aplicados aos preços contratados com base nas disposições contratuais e/ou editalícias;
- m)** Receber, analisar e se posicionar sobre os pleitos apresentados pela CONTRATADA, entre os quais os pedidos de prorrogação de prazo de execução dos serviços, acréscimos ou supressão de valor de itens constantes na planilha orçamentária e todas as formas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- n)** Verificar se não houve sub-rogação do contrato ou subcontratação fora dos limites permitidos no Edital;
- o)** Autorizar a realização de serviços subcontratados, observando se existe previsão no instrumento convocatório e se a empresa subcontratada detém qualificação técnica para a execução dos serviços;
- p)** Ordenar a paralisação dos serviços quando detectar falhas de construção, e determinar à CONTRATADA prazo para a resolução dos problemas verificados.
- q)** Receber provisoriamente o objeto do contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes ou notificar a CONTRATADA quando o objeto a ser recebido estiver inconcluso, fixando-se prazo para sua conclusão, nos termos do contrato;

4.4 A FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE exercerá o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, decidirá sobre dúvidas técnicas surgidas no decorrer da construção, efetuará anotações no diário de obras, e informará ao CONTRATANTE quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

4.5 As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

4.6 A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos serviços.

4.7 A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato ao Gestor do Contrato ou ao CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

4.8 O recebimento, aceitação e atestado dos serviços decorrerão necessariamente de verificação efetiva de execução pela FISCALIZAÇÃO.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do contrato poderá também ser acompanhada por representante da CONTRATANTE, na condição de “Gestor do Contrato”, especialmente designado a essa função.

5.2 São atribuições do Gestor do Contrato:

- a)** Verificar se o contrato contém as cláusulas essenciais elencadas nos art. 91 e 92 da lei 14.133/2021;
- b)** Verificar, quando previsto no Edital de licitação, se foi efetuado o recolhimento dos valores relativos à garantia contratual prevista no art. 96 da lei 14.133/2021, inclusive considerando os valores acrescidos por eventual reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivo contratual;

- c) Verificar se os termos do contrato assinado são compatíveis com aqueles constantes da minuta anexa ao Edital;
- d) Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- e) Tomar medidas para a prorrogação de contrato, antes de seu término, junto à autoridade competente, apresentando as devidas justificativas;
- f) Comunicar à área competente para abertura de nova licitação com antecedência razoável, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços;
- g) Instruir devidamente o processo de medição e encaminhar para fins de realização de pagamento de fatura;
- h) Formalizar e encaminhar para a autoridade competente (para fins de autorização) os apostilamentos decorrentes de aplicação de reajustes estabelecidos no contrato;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação dos serviços;
- j) Comunicar a autoridade competente as irregularidades encontradas na execução contratual;
- k) Submeter qualquer necessidade de alteração de condição contratual ao superior hierárquico ou autoridade competente, acompanhada das justificativas pertinentes;
- l) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela administração;
- m) Providenciar em tempo hábil o cadastramento dos dados da execução contratual no sistema de Gerenciamento de Obras de TCE/MT (GEO-OBAS);
- n) Renegociar os preços contratados sempre que se afastarem das condições de mercado e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- o) Documentar todas as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual;
- p) Deflagrar e conduzir os procedimentos de rescisão contratual sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir.
- q) Notificar a CONTRATADA no caso de qualquer desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- r) Instruir devidamente o processo quando se tratar de sanções administrativas à CONTRATADA;

5.3 Na impossibilidade de designação de Gestor do Contrato, todas essas atribuições poderão ser realizadas pelo fiscal da obra (Fiscal do Contrato) ou pela Gerência de contratos ou Coordenadoria de contratos da SEMA, cabendo a decisão discricionária do Gestor do Pasta.

6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, serão realizadas as medições dos serviços por requerimento da CONTRATADA, ou ainda, de ofício pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

6.2 As medições dos serviços executados serão conforme cronograma, caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

6.3 A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

6.4 O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira e/ou última medição ou ainda, por ocasião do reajuste anual, que implicará na necessidade de se efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário da apresentação da proposta, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data.

6.5 A equipe de fiscalização ou servidor designado como fiscal, deverá elaborar, ou homologar, caso já venha proposta pela CONTRATADA, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

6.6 A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços da CONTRATADA, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, e serão medidos somente os serviços efetivamente executados.

6.7 As medições deverão ser elaboradas considerando os elementos do modelo de medição para obras de construção civil constante na Orientação Técnica nº 06/2014 da Controladoria Geral do Estado. (APENSO III)

- a) Folha de identificação com os dados do contrato;
- b) Ficha de medição;
- c) Memória de cálculo;
- d) Folha de medição;
- e) Ficha de medições acumuladas;
- f) Ficha para medição do canteiro;
- g) Ficha para medição da mobilização (equipamentos);
- h) Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria);
- i) Registro fotográfico dos serviços executados;
- j) Diário de obras.

6.8 A medição encaminhada pela CONTRATADA deverá conter a assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da empresa.

6.9 Não deverá ser aceita a medição elaborada exclusivamente pela empresa subcontratada (quando for o caso).

6.10 Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do requerimento da CONTRATADA ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela SEMA.

6.11 Depois de fechada a Planilha de Medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal à SEMA, a qual será encaminhada ao fiscal da obra, a quem caberá atestar a realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

6.12 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos no contrato.

6.13 O pagamento será efetuado por meio de medições aferidas dos valores limitados às etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;

6.14 O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

6.15 O primeiro pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à apresentação dos documentos listados abaixo. Os demais pagamentos não necessitará a apresentação dos itens "a" e "b":

- a) Certidão de Registro de Contrato da obra, objeto da licitação, no CREA ou CAU.
- b) Matrícula específica da obra objeto da licitação no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).
- c) Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar nº 116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário, observando a alíquota de cada município;
- d) Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa a Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- e.1)** Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
- e.2)** Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda, do respectivo domicílio tributário;
- e.3)** Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação, caso a certidão seja emitida pelo Estado da sede da CONTRATADA;
- f)** Cópia do Livro de Obras;

6.16 As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de dezembro de 2009, e alterações posteriores da Fazenda Nacional.

6.17 Deverá ser retido pela SEMA o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total previsto para pagamento à Contratada, até que seja apresentado o protocolo de pedido de baixa da matrícula/cadastro da obra no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI/INSS).

6.18 O pagamento da última medição dos serviços ficará condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

6.19 Nos meses em que não forem realizadas medições na obra pela CONTRATADA, e não existindo ordem de paralisação dos serviços por parte da Administração, a FISCALIZAÇÃO deverá realizar medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte da fiscalização.

6.19 Nessa hipótese o fiscal da obra notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa de tal situação. **6.20** Não será admitida a postergação de medições para mês subsequente e para o qual esteja previsto reajustamento de preços.

6.21 A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada pela CONTRATADA, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da CONTRATADA, previstos no Edital e no Contrato.

6.22 A liberação ou restituição da garantia contratual, ocorrerá somente após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme o comando previsto no art. 100 da lei 14.133/2021;

7. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 Os preços contratuais permanecerão válidos e sem reajuste, durante o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, contudo, caso a vigência do contrato permaneça após esse período, caberá o reajustamento de preços, na forma do § 1º do art. 3º da Lei n.º 10.192/2001, e de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado.

I = índice relativo à data do reajuste;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

7.2 Por ocasião do reajuste anual, será necessária efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário da apresentação da proposta, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data.

7.3 Os procedimentos quanto a efetivação do reajustamento aos contratuais obedecerão as instruções dada pela Orientação Técnica nº 028/2015/CGE/MT. (APENSO III)

8. RECEBIMENTOS DA OBRA

8.1 Quando a obra ou os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato à SEMA (CONTRATANTE), à qual competirá:

I. Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por intermédio da equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do objeto, emitindo “Termo de Recebimento Provisório”, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do comunicado da CONTRATADA.

II. Realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, por intermédio de equipe de fiscalização da Obra e Superiores SEMA;

8.2 Tanto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO quanto o RECEBIMENTO DEFINITIVO serão lavrados em três vias, de igual teor e forma, as quais deverão estar assinadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA; sendo uma via destinada à CONTRATADA, e uma via para o respectivo processo administrativo do Contrato.

8.3 Para fins do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, podendo ser acompanhada por profissionais da CONTRATADA responsáveis pela obra, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados.

8.4 Caso haja alguma pendência para conclusão do objeto, a FISCALIZAÇÃO absterá a realização do recebimento, ainda que na fase provisória, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), disposto no Acórdão nº 853/2013.

8.5 Na hipótese do item anterior, a FISCALIZAÇÃO, após a realização da vistoria, comunicará formalmente o Gestor do Contrato acerca das pendências verificadas na execução do objeto, bem como as obrigações legais não prestadas pela contratada, e definirá prazo para a solução dos problemas identificados.

8.6 O RECEBIMENTO PROVISÓRIO ficará sujeito, quando for o caso, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.7 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.8 O RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto à eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

8.9 O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, podendo ocorrer requerimentos para a execução de eventuais correções de defeitos, independentemente da vigência do Contrato.

8.10 Para subsidiar as instruções de recebimento provisório e definitivo, a Administração utilizará os termos da Orientação Técnica nº 002/2016/CGE/MT.